

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º 506840328, com sede em Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alberto Monteiro Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 05839819 8ZWO , válido até 29/06/2028, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de Mesão Frio que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva nº 508 779 200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, portador do cartão de Cidadão n.º 11350008 4 ZY6, válido até 12/02/2022, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de abril de 2019, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, nº 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo neste o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A CIMDOURO é, por sua vez e nos termos previstos no artigo 7º do RJSPTP, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua área geográfica de intervenção;
- d) O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as suas atribuições e competências, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Considerando ainda a impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, os outorgantes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMDOURO, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMDOURO está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMDOURO e respetivos serviços intermunicipais está assegurado por via da necessária visão global e integrada do sistema de transportes e da correlativa mobilidade Intermunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e CIMDOURO) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos executivo e deliberativo intermunicipal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a | **Natureza**

O presente documento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais.

Cláusula 2.^a | **Objeto**

- 1- O presente Contrato tem por objeto a delegação de atribuições e das competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais do Município de Mesão Frio na Comunidade Intermunicipal do Douro.
- 2- A delegação de competências, referida no número anterior, compreende designadamente as atribuições de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, de planeamento, de organização, de operação, de atribuição, de fiscalização, de investimento, de financiamento, de divulgação e do desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário.

Cláusula 3.^a | **Objetivos estratégicos e Princípios gerais**

- 1- A atuação das partes outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a promoção da coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis e bem assim a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, com a garantia da gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
- 2- As partes outorgantes comprometem-se, ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
- 3- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.^a | **Planeamento**

- 1- O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

28

- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta e articulação com o Município relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.
- 5 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.
- 6 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 7 - As partes outorgantes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMDOURO, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 13.ª.

Cláusula 5.ª | **Inquéritos à mobilidade**

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 6.ª | **Adoção de instrumentos de planeamento de transportes**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes.
- 2 - O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMDOURO para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.



Cláusula 7.ª | **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

- 1- O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.
- 2- O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
- 3- As partes outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 8.ª | **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

- 1- O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
- 2- Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMDOURO recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.
- 4- O contrato de serviço público de passageiros, a celebrar entre a CIMDOURO e o operador de serviço público selecionado, deverá revestir a natureza de contrato de concessão de serviços público de transporte de passageiros ou de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros e é obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos previstos na Secção III, do Capítulo IV do RJSPTP.

Cláusula 9.ª | **Obrigações de Serviço Público**

- 1- O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

47

- 2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIMDOURO e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 10.ª | Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA (Regulamento do Transporte Automóvel), em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.
- 3 - A autorização referida nesta cláusula deve obedecer ao disposto nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 11.ª | Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

- 1 - A presente delegação de atribuições e competências não representa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.ª do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o aumento da despesa pública global, obrigando as partes outorgantes a respeitar em todo o tempo de execução do presente contrato o referido requisito.
- 2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

- 1 - O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a CIMDOURO neste processo.



- 2 - As partes outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.
- 3 - Para a realização dos investimentos referidos no número anterior, as partes outorgantes poderão apresentar candidaturas, individuais ou conjuntas, a programas de financiamento nacionais e comunitários, comprometendo-se a colaborar reciprocamente na organização e execução das mesmas.

Cláusula 13.^a | Financiamento

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIMDOURO pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP.
- 3 - A criação das taxas, como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros, previstas na alínea d) do n.º 1 do art.º 11º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIMDOURO.
- 4 - O modelo de fixação, aprovação, liquidação, cobrança e fixação das percentagens das taxas referidas no número anterior será definido através de acordo escrito a celebrar entre as partes outorgantes.
- 5 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirão receita da CIMDOURO.

Cláusula 14.^a | Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.

Cláusula 15.^a | Regimes Tarifários

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o art.º 38.º n.º 1 do RJSPTP.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas às opções tomadas.
- 3 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
- 4 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 5 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 6 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 7 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula 16.^a | Transportes flexíveis e Transportes Escolares

- 1 - As partes outorgantes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.
- 3 - A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.



Cláusula 17.ª | Fiscalização e monitorização

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIMDOURO.
- 3 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 18.ª | Incumprimento e Sanções Contratuais

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
- 2 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMDOURO pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.
- 3 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMDOURO.

Cláusula 19.ª | Deveres de Informação

- 1 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.^a | **Cooperação Institucional**

- 1- A CIMDOURO compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 6.^a.
- 2- O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3- O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
- 4- Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente um parecer vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
- 5- Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
- 6- Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 7- O Município poderá propor à CIMDOURO a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
- 8- A CIMDOURO deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.

Cláusula 21.^a | **Interlocutores e Comunicações**

- 1- Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, as partes outorgantes designam um interlocutor.
- 2- No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores das entidades deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

- 3 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:
- a. Município de Mesão Frio : daguom@cm-mesaofrio.pt
 - b. CIMDOURO: ati@cimdouro.pt;
- 4 - Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as partes outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 22.ª | Alterações ao Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das partes outorgantes e aceite pela outra.
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes outorgantes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a Lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 23.ª | Cessação do Contrato

- 1 - À cessão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no art.º 133.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 24.ª | Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Vigência do Contrato

O período de vigência do Contrato segue o estabelecido no art.º 129º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Vila Real, 21 de Novembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

